

A Assembléia Geral da União Internacional de Arquitetos (UIA), reunida em Beijim, capital da China, em 1999, aprovou o Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo para a Prática em Arquitetura. Tal acordo foi ratificado pelo Congresso Internacional de Arquitetos, realizado na mesma oportunidade, tendo sido recomendado às entidades de arquitetos de todos os países filiadas a UIA. O documento fixou os padrões e as diretrizes que buscaram definir o que tem sido considerado como a melhor prática para a profissão de arquiteto. Esses são documentos dinâmicos e estarão sujeitos a revisões contínuas e modificações à medida que o peso da opinião e da experiência determinar.

O acordo não tinha a intenção de definir padrões obrigatórios, estabelecidos por instrumentos negociados entre interesses antagônicos. Ao contrário, o acordo resultou do esforço cooperativo da comunidade internacional de arquitetos para estabelecer objetivamente padrões e práticas que melhor servirão aos interesses da comunidade.

“Arquiteto”, no acordo da UIA, em termos mundiais é, geralmente, a denominação estabelecida por lei ou costume ao profissional academicamente qualificado, habilitado e registrado, em uma certa jurisdição, por órgão específico para a prática da arquitetura. O arquiteto, conforme o texto do documento, é o responsável pelo desenvolvimento justo e sustentável, pelo bem-estar e pela expressão cultural do *habitat* de sua comunidade em termos espaciais, formais e de contexto histórico.

O contexto do desenvolvimento nacional, pela evolução histórica de interdependências e dependências, diante da complexidade do *habitat* e do espaço ocupado pela comunidade brasileira, está a demandar uma reflexão sincera e isenta de paixões. Oitavo país em desigualdade social, o Brasil está à frente apenas da Guatemala e de países africanos como a Suazilândia, República Centro-Africana, Serra Leoa, Botsuana, Lesoto e Namíbia, segundo o coeficiente de Gini, parâmetro internacionalmente usado para medir a concentração de renda.

Conseqüência direta deste quadro dantesco, percentual elevadíssimo da população, na mais profunda miséria, ocupa espaços degradados de imensas favelas e extensas áreas invadidas das cidades, sem nenhuma perspectiva de superação e fora do alcance da arquitetura. Evidente contradição com a realidade, o texto da Constituição Federal, que garante moradia digna para todos, mais se parece com uma poética página da história brasileira, pelo compromisso assumido com a ONU ao ter assinado a Declaração dos Direitos do Homem. “A casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”, assim votaram os constituintes em 1988. Mas que casa é esta para um terço da população? Que arquitetura é o inviolável asilo?

opinião
José Albano Volkmer

A Lei Federal n. 5.194/66, que regula o exercício da profissão do arquiteto, no seu artigo 1º a define como caracterizada pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos empreendimentos relacionados com as cidades e as edificações. Tal conceito de interesse social e humano da profissão do arquiteto, contudo, já evoluiu para o mais elevado patamar de comprometimento com a comunidade brasileira de que se tem notícia, expressa na recente formulação do texto do artigo 2º do Projeto de Lei Federal n. 4.747/05, que tramita na Câmara dos Deputados, tendo já sido aprovado por unanimidade no Senado Federal: “As atividades de arquitetura e urbanismo são de interesse público, de caráter social e humano, que visam à estratégia da ocupação do território nacional, à organização do *habitat*, aos assentamentos humanos, à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, tecnológico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico”.

Muito além da prancheta eletrônica

Importa, pois, em primeiro lugar, considerar que o arquiteto tem o dever de ir além da prancheta, do computador, do escritório e do canteiro de obra. Precisa atuar junto à comunidade, sem as fronteiras dos municípios, dos Estados e do País. Na rua e na viela, no bairro e na favela é indispensável a presença e a participação do arquiteto, para materializar o direito dos cidadãos e dos usuários à moradia e à cidade como interesse público, de caráter social e humano. Este preceito é mais amplo, mesmo consciente de que não poderá resolver todos os problemas e superar todas as dificuldades.

○ Brasil tem já proporcionado médico para todos os cidadãos e o SUS está ao alcance de todos. A assistência judiciária gratuita disponibiliza advogados aos sem-renda e aos despossuídos de qualquer bem. Urgência há, pois, na viabilização de instrumentos que proporcionem arquitetos a todos os cidadãos.

Indispensável, pois, o conhecimento adequado das formas de se obter projetos ambientalmente sustentáveis e realizar empreendimentos que considerem os fatores sociais, reivindicando junto às instituições de Estado a realização de programas de interesse público.

○ engajamento é indispensável nas entidades profissionais, como nos institutos, associações e conselhos, responsáveis pela formação continuada e no ensino de normas éticas e de padrões profissionais, a serem exercidos em benefício público. Não tem sentido o favorecimento privado dos seus membros, mas as entidades devem destacar e valorizar as atividades dos seus filiados que apresentem padrões de formação, treinamento e disciplina em padrões profissionais adequados.

O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) existe, portanto, para que sejam desenvolvidas ações voltadas para o progresso da arquitetura, para a promoção do conhecimento e – através da garantia de determinados padrões profissionais mantidos pelos seus membros – para a proteção do interesse público. É imperioso, contudo, destacar, por evidente, que os arquitetos devem se perguntar sobre o que poderiam contribuir para o aprimoramento das entidades – como o IAB – para o desenvolvimento dos requisitos necessários à qualificação dos seus membros e da prática para a mais ampla difusão da arquitetura em benefícios dos cidadãos.

O ano de 2005 foi eleito pelo IAB como o Ano do Direito à Arquitetura. Arquitetura no seu sentido pleno, no sentido do direito ao *habitat* de qualidade para todos, direito ao espaço planejado e construído com a participação de todos, direito democrático de acesso aos bens materiais e imateriais alcançados pela sociedade. O arquiteto é, pois, o agente que promove e permite que a propriedade urbana, a moradia e a cidade cumpram sua função social e se tornem bens de promoção social.

José Albano Volkmer

Arquiteto diplomado pela Faculdade de Arquitetura da UFRGS, em 1971. Professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNISINOS, 1972 a 1980. Professor da Faculdade de Arquitetura da UFRGS, Departamento de Arquitetura, desde 1976. Presidente do IAB-RS na Gestão 1976-1977, bem como das gestões 2002-2003 e 2004-2005. Presidente do CREA-RS na gestão 1982-1984 e Presidente do CONFEA em 1988. Técnico da METROPLAN desde 1983. Mestre em História Ibero-americana pela PUCRS em 1994. jalbano@volkmer.com.br